

Resolução de conflitos tributários: cenário atual e novas perspectivas

abe giovanini

ABE, ROCHA NETO,
TAPARELLI, GARCEZ E
GIOVANINI ADVOGADOS

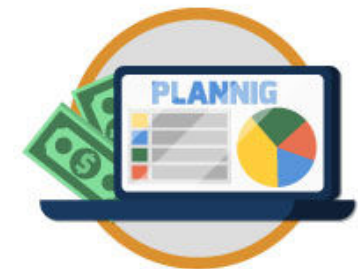
Fisco x Contribuinte?

- Tendência internacional
- OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
 - Polarização
 - Falta de confiança
 - Poder de polícia
 - Excesso de pagamento de tributos x arrecadação insuficiente
 - Planejamentos tributários e aumento do litígio
- Caos tributário – quem são os responsáveis?



Fisco x Contribuinte?

- Busca da melhoria da relação entre o fisco e o contribuinte
 - Proximidade entre fisco e contribuinte
 - Estabelecer canal de comunicação
 - Conformidade fiscal – estímulo ao *compliance*
 - Resignificar o ambiente de negócios
 - Acesso à informação
 - Consequente aumento da arrecadação



Acesso à Informação e Transparência



Fonte: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Avanço legislativo



Alternativas aos conflitos tributários

- **Âmbito Federal**
 - Negócio Jurídico Processual
 - Transação Tributária
- **Âmbito Estadual e Municipal**
 - Contribuinte Arretado (Alagoas)
 - Nos conformes (São Paulo)
 - Negócio Jurídico Processual (Município de São Paulo)

Avanço legislativo



○ Âmbito Federal

- Negócio Jurídico Processual

- Artigo 190 da Lei nº 13.140/2015 – Código de Processo Civil, Portarias PGFN nºs 502 e 985 de 2016; Portaria PGFN nº 33/2018 e Portarias PGFN de nºs 360 e 742 no ano de 2018.

- Transação em Matéria Tributária:

- Artigo 171 do Código Tributário Nacional, Medida Provisória nº 899/2019 e Portaria PGFN nº 11.956/2019.

Negócio Jurídico Processual



- Expressa autorização legislativa para o encontro de soluções de conflitos entre os litigantes
- Aplicável em âmbito tributário: ponderação do custo-benefício (princípios jurídicos x interesse social)
- Observância das normas editadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional
- Equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União:
 - Calendarização da execução fiscal;
 - Plano de amortização do débito fiscal;
 - Aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias e constrição ou alienação de bens.

Negócio Jurídico Processual



○ Regras aplicáveis:

- i. Possibilidade de amortizar a dívida por meio da elaboração de um plano junto à Fazenda Nacional;
- ii. Vedação de redução do crédito tributário em discussão;
- iii. A depender de análise casuística, poderão ser negociados débitos ainda não inscritos em dívida ativa;
- iv. A Fazenda Nacional analisará previamente o negócio da empresa, mercado, histórico de parcelamentos, entre outros;
- v. O plano de amortização do débito fiscal não suspende a exigibilidade dos débitos;

Negócio Jurídico Processual



○ Regras aplicáveis:

- vi. A negociação de amortização será considerada como confissão irrevogável e irretratável do contribuinte e estará condicionada (cumulativamente ou alternativamente), entre outros:
 - a. compromisso de garantir ou parcelar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, débitos inscritos em dívida ativa após a celebração do NJP;
 - b. apresentação de garantia fidejussória dos administradores da pessoa jurídica devedora, independentemente da apresentação de outras garantias.
- vii. Prazo de vigência não superior a 120 (cento e vinte) meses, salvo autorização expressa da Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos.

Transação em Matéria Tributária



- Código Tributário Nacional – artigos 156, inciso III e 171:
 - É hipótese extintiva do crédito tributário (artigo 156, inciso III)
 - O artigo 171 prevê a obrigatoriedade de lei para estabelecer as condições da transação
- Medida Provisória n.º 899/2019:
 - Possibilidade de transacionar débitos tributários junto à Procuradoria da Fazenda Nacional e Receita Federal
 - Necessidade de regulamentação pela PGFN e Receita Federal

Transação em Matéria Tributária

- Quais os débitos elegíveis?
 - perante a Receita Federal
 - inscritos em dívida ativa e os tributos da União, cuja inscrição, cobrança ou representação incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais (PGFN)



Proposta individual ou por adesão na Dívida Ativa



Adesão nos demais casos do contencioso judicial ou administrativo tributário



Adesão no contencioso administrativo tributário de baixo valor

Transação em Matéria Tributária

- Regulamentação pela Portaria PGFN n.º 11.956 de 29 de novembro de 2019:

O que entra na transação?	O que não entra?
<p>Com descontos: débitos inscritos em dívida ativa da União considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação</p> <p>Sem descontos: demais débitos inscritos, desde que atendidas as condições previstas pela PGFN</p>	<p>Débitos de FGTS</p> <p>Débitos do Simples Nacional</p> <p>Débitos de Multas Qualificadas</p> <p>Débitos de Multas Criminais</p>

Transação em Matéria Tributária

- Modalidades (Portaria PGFN 11.956 de 29 de novembro de 2019):

Transação por adesão (publicação em edital)

Devedores com dívidas inscritas de até R\$ 15 milhões

Dívidas antigas suspensas por decisão judicial há mais de 10 anos

Devedores pessoa jurídica baixadas, extintas ou inaptas

Devedor pessoa física falecida

Devedor com capacidade de pagamento insuficiente

Transação individual (iniciativa PGFN ou contribuinte)

Destinada a grandes devedores com débitos acima de R\$ 15 milhões

Devedor falido, em processo de liquidação ou recuperação, independentemente do valor da dívida

Entes públicos, independentemente do valor da dívida

Dívidas suspensas por decisão judicial de valor superior a R\$ 1 milhão e devidamente garantidas

Transação em Matéria Tributária



- Quais os benefícios podem ser obtidos:
 - a. Descontos de até 50% sobre o valor total da dívida, que podem chegar a 70% em caso de pessoa física, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte em recuperação judicial;
 - b. Parcelamento do débito em até 84 meses, que pode chegar a 100 meses na hipótese de pessoa física, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte em recuperação judicial;
 - c. Carência de até 180 dias para início do pagamento, no caso de empresas em processo de recuperação judicial;
 - d. Flexibilização das regras envolvendo prestação de garantias, penhora e alienação de bens;
 - e. Possibilidade de amortizar ou liquidar a dívida com precatórios federais próprios ou de terceiros.

Transação em Matéria Tributária

○ Débito Transacionado:

- Débito suspenso enquanto perdurar o acordo;
- Exclusão do Cadin, da Lista de Devedores e obtenção de certidão de regularidade fiscal, protestos extrajudiciais poderão ser cancelados;
- Processos de execução fiscal serão suspensos ou poderão ser extintos.

Obrigações do contribuinte:

- Prestar informações sobre bens ou receitas;
- Agir com boa-fé – concorrência;
- Regularidade com o FGTS;
- Regularização, no prazo de 90 dias, de débitos que vierem a ser inscritos após a formalização do acordo.

Transação em Matéria Tributária

○ Rescisão da Transação:

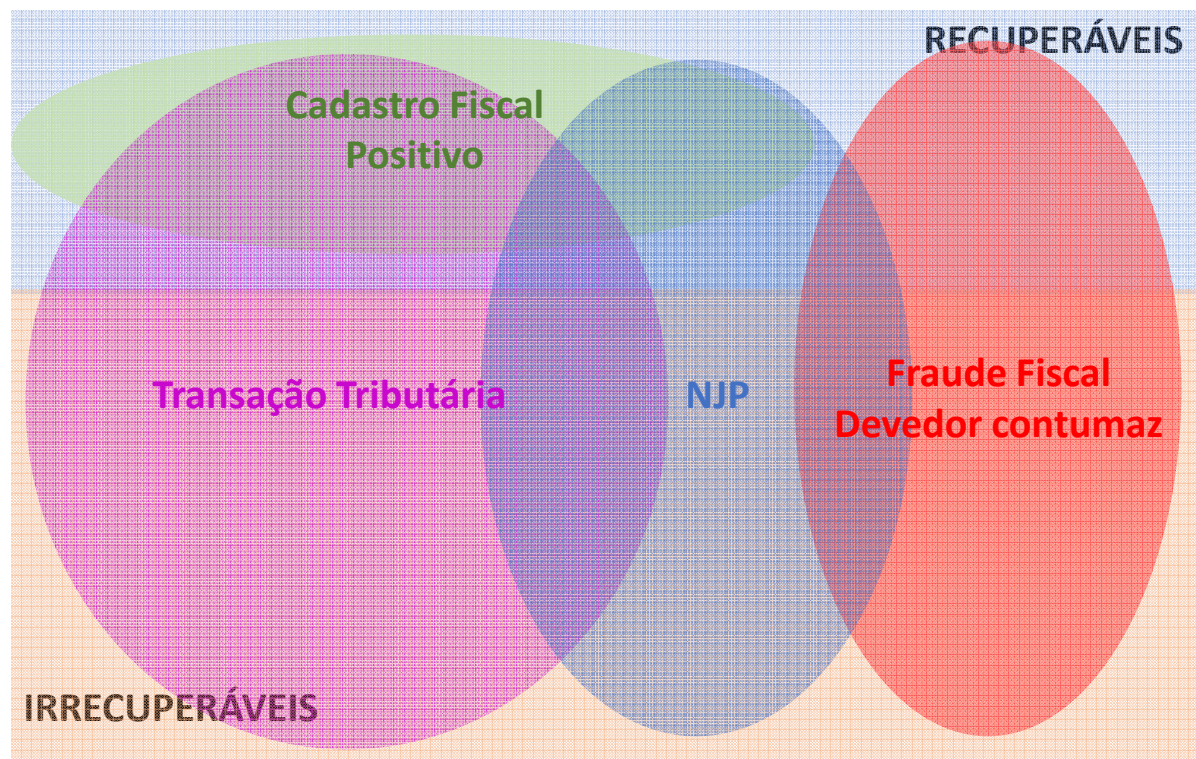
Hipóteses:

- Descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;
- Comprovação de fraude praticada pelo devedor, inclusive fraude à execução;
- Decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica.

Efeitos:

- Exclusão dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos;
- A Fazenda Pública poderá requerer a convolação da recuperação judicial em falência ou a ajuizar ação de falência, conforme o caso;
- Retomada do curso da cobrança dos créditos.

Cenário Atual



Fonte: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

www.abegiovanini.com.br

abe giovanini

ABE, ROCHA NETO,
TAPARELLI, GARCEZ E
GIOVANINI ADVOGADOS

Perspectivas



- **Avanço legislativo**
- **Transparência na tributação – tributação da renda x consumo**
- **Alternativas aos conflitos tributários**

- **Consolidação da transação tributária:**
 - Conversão em Lei da MP 899/2019 – prazo final: 25/03/2020
 - Consulta pública até 28 de fevereiro

- **Reforma Tributária**

abe giovanini

ABE, ROCHA NETO,
TAPARELLI, GARCEZ E
GIOVANINI ADVOGADOS

mayra.tenorio@abegiovanini.com.br

Av. Brigadeiro Faria Lima,
1663, 11º andar
São Paulo - SP - Brasil
CEP 01452-001

www.abegiovanini.com.br